

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 02/2010

Que fazem entre si, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI**, associação civil inscrita no CNPJ sob nº 03.656.200/0001-95, com sede à av. Mauá, 1377, sala 204, na cidade de Ibirubá, neste ato representado pelo Coordenador do Conselho de Prefeitos, Sr. Vilson Roberto B.dos Santos, brasileiro, casado, Prefeito de Cruz Alta, inscrito no CPF sob nº 391.692.780-91, residente e domiciliado à Rua Coronel Martins, nº 390, centro, na cidade de Cruz Alta/RS, doravante denominado simplesmente de COMAJA, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CISA**, Associação Pública, com personalidade Jurídica de direito Público e de natureza Autárquica Intermunicipal, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da lei 11.107/05, decreto numero 6.017/07, código civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a se adotada pelos seus órgãos internos. Com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 121, na cidade de Ijuí, inscrito no CNPJ sob nº 02.231.696/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEONIR PERLIN, brasileiro, casado, CPF nº 305294760-53, doravante denominado simplesmente de CISA, conforme cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA – O objeto:

Constitui objeto do presente convênio a colaboração mútua entre os conveniados, consistente na elaboração e execução de um processo de licitação com início no mês de maio de 2010, na modalidade de Pregão Eletrônico, para compra de medicamentos aos municípios interessados e consorciados ao COMAJA, mediante expedição de nota fiscal diretamente a estes entes federativos (Prefeituras).

SEGUNDA:

Os serviços do Pregão Eletrônico objeto do presente instrumento, serão realizados na sede do CISA, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 121, na cidade de Ijuí, onde deverão ser encaminhados os pedidos de compra pelos entes interessados e consorciados ao COMAJA, através de lista de pedidos por meio eletrônico e escrito, com antecedência de 20 (vinte) dias da publicação do edital, previamente visada por este.

TERCEIRA:

Os serviços de licitação, na modalidade pregão eletrônico, objetos do presente instrumento, serão iniciados em 06 de maio de 2010.

Através da publicação do edital no Diário Oficial do Estado, com previsão de término do processo em 60 (sessenta) dias a contar desta publicação.

QUARTA:

Após o término do procedimento licitatório o CISA receberá os medicamentos adquiridos dos fornecedores em sua sede, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 121, na cidade de Ijuí, onde os entes federativos consorciados ao COMAJA, que



realizaram os pedidos de compra, deverão proceder na retirada dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

QUINTA:

Com a retirada dos medicamentos o ente consorciado ao COMAJA também receberá a nota fiscal – de transporte ou definitiva - especificando os produtos retirados, sendo que o boleto bancário para pagamento no vencimento nele lançado poderá ser retirado com uma ou com outra, sempre mediante assinatura de termo de retirada.

SEXTA:

Caso os entes federativos consorciados ao COMAJA não paguem os valores das faturas de medicamentos na data dos seus respectivos vencimentos, lançada no boleto bancário, este se responsabiliza solidariamente em quitar a dívida, com juros, multa e correção monetária legais.

SÉTIMA:

Para o procedimento licitatório objeto do presente instrumento, o CISA utilizar-se-á de sua infra-estrutura própria, como sede, portal eletrônico, pregoeiro, material de expediente e recursos humanos.

OITAVA:

Os encargos decorrentes da utilização da infra-estrutura e pessoal para a realização da licitação objeto do presente contrato, em especial os fiscais e trabalhistas, serão de inteira responsabilidade do CISA.

NONA:

O procedimento licitatório objeto do presente convênio deverá ser realizado dentro das normas legais vigentes, em especial àquelas previstas na Lei nº 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA:

Para cobertura dos custos operacionais da execução do processo de licitação, na modalidade pregão eletrônico, o COMAJA repassará ao CISA o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em uma parcela a ser paga em 30 (trinta) de julho de 2010.

DÉCIMA PRIMEIRA:

Em caso de atraso no pagamento das parcelas acima avençadas, incidirá multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelos índices do IGP-M até o efetivo pagamento.



DÉCIMA SEGUNDA:

Uma vez cumprido integralmente o certame licitatório objeto do presente instrumento, com a abertura do edital e o início da realização das compras dos medicamentos, o presente convênio torna-se de caráter irrevogável e irretroatável, somente podendo ser suspenso por vício insanável.

DÉCIMA TERCEIRA:

O COMAJA poderá deslocar pessoa de sua confiança para acompanhamento da licitação ora conveniada, inclusive para análise do recebimento dos medicamentos dos fornecedores, bem como sua distribuição para os entes federativos que enviaram lista de compras.

DÉCIMA QUARTA:

O presente convênio de colaboração mútua faz-se com dispensa de licitação, tendo em vista que os valores constantes da cláusula nona não superam os limites previstos no parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA QUINTA:

O presente convênio de colaboração mútua poderá ser rescindido por qualquer das partes, com antecedência e aviso prévio de 90 (noventa) dias, devendo ser concluído o processo licitatório porventura iniciado com a publicação do edital, subsistindo, neste caso, a obrigação do repasse dos valores para a cobertura das despesas, bem como a quitação dos medicamentos efetivamente adquiridos pelo CISA.

DÉCIMA SEXTA:

Para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Ijuí/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ijuí, 06 de maio de 2010.

Contratante:

COMAJA
CNPJ nº 03.656.200/0001-95
Pref. Vilson Roberto B.dos Santos

TESTEMUNHAS:



Contratado:

CISA
CNPJ nº 02.231.696/0001-92
Leonir Perlin

